

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do caput do art. 71.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 71, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 71. O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas à sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, fraude contra credores, fraude à execução, ou em caso de falência ou recuperação judicial.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a incluir entre as situações que podem demandar a apresentação dos documentos contábeis do empresário a fraude contra credores e fraude à execução. É importante que haja previsão legal expressa que autorize tal apresentação nesses casos, para que o dispositivo legal não seja invocado nessas situações para evitar a apresentação de tais documentos.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE